



BURITICUPU-MA
Proc. 01002/2025
Fls. 16
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Chamada Pública n.º 001/2025, para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA, conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009, com Alterações da Lei Federal n.º 14.660/2023, Resolução /CD/FNDE n.º 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas designado através da Portaria nº 001/2025-GAPRE/PMB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023 e Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA. Os interessados (Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **28/01/2025 até 19/02/2025 das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Nível Médio, nº 300, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA. A sessão para o resultado da análise dos documentos de habilitação e do projeto de venda ocorrerá no dia **19/02/2025 às 14h00min (quatorze horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Nível Médio, nº 300, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Assinatura



BURITICUPU-MA
Proc. 0101002/2025
Fis. 969
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BOLO SIMPLES PRONTO SEM COBERTURA Produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá etc.) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS- Como PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO BICARBONATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO. Cada forma deve conter aproximadamente 3kg de bolo.	KG	4.000	RS 16,08	RS 64.320,00
2	ABÓBORA madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescents, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	14.000	RS 8,13	RS 113.820,00
3	AÇAÍ TRADICIONAL SEM AÇÚCAR CONGELADO: o produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa no 01 de 07/01/2000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/13. Produto extraído da parte comestível do fruto do açazeiro (Euterpe oleracea, Mart.) após amolecimento através de processos tecnológicos adequados. Ingredientes: açaí puro. Não poderá conter gordura trans, açúcares e corantes artificiais. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Características: cor marrom arroxeadada, odor e sabor característicos, aspecto viscoso. Embalagem primária: sacos plástico com lacre de proteção, resistente, atóxico, pesando 1kg	KG	42.000	RS 17,01	RS 714.420,00
4	ALFACE - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: 1 maço.	Maço	50.000	RS 6,33	RS 316.500,00

Concursos



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002/2025
Fls. 170
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

5	CARNE BOVINA – PATINHO Em iscas; de 1ª qualidade, tipo patinho, in natura, congelado, cortada em iscas de no máximo 8cm de comprimento x 4cm de largura, sem gordura, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha intensa, cor e tamanho uniforme e firme, odor e sabor característicos de carne saudável. Deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, sebo, vasos sanguíneos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. Não será permitida a obtenção do produto a partir de carne oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada, o produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios aos produtos e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, descongelado e com embalagem violada. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, resistente e íntegra, na embalagem original deverá estar visível dados do fabricante, Registro no Ministério da Agricultura Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual e/ou Federal (SIF), peso, data de fabricação, data de validade, número de lote. Embalagem de 01 kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	35.520	R\$ 35,65	R\$ 1.266.288,00
6	CARNE BOVINA MOÍDA de 1ª qualidade congelada em filme de pvc ou saco plástico transparente, dados de identificação e informações. Embalagem plástica com 1kg.	OK	49.000	R\$ 29,56	R\$ 1.448.440,00
7	CHEIRO VERDE, folhas viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheitas recentes.	Maço	40.000	R\$ 4,08	R\$ 163.200,00
8	CORANTE/COLORAU: Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em embalagens de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	2.100	R\$ 15,24	R\$ 32.004,00



BURITICUPU-MA
Proc. 0101007/2025
Fls. 17
Rub. 17

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

9	<p>FIGADO BOVINO De 1ª qualidade, in natura, congelado, sem gordura, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha brilhante ou púrpura, cor e tamanho uniforme e firme, Odor e sabor característicos de carne saudável Deverá estar isenta de tecidos inferiores gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, sebo, Vasos sanguíneos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios aos produtos e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, descongelado e com embalagem violada. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, resistente e íntegra, na embalagem original deverá estar visível dados do fabricante, Registro no Ministério da Agricultura Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual e/ou Federal (SIF), peso, data de fabricação, data de validade, número de lote. Embalagem de 01 kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.</p>	KG	2.304	R\$ 22,74	R\$ 52.392,96
10	<p>MACAXEIRA - tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagens de 1kg.</p>	KG	36.048	R\$ 6,18	R\$ 222.776,64
11	<p>PÃO DE TRIGO - tamanho uniforme, bem assado, embalado não quente. Embalagem: com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso.</p>	KG	40.000	R\$ 20,65	R\$ 826.000,00
12	<p>PEPINO - com superfície lisa, firme sem rugas, bem formado na cor verde, não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg. Caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.</p>	KG	6.800	R\$ 6,65	R\$ 45.220,00
13	<p>POLPA DE ACEROLA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.</p>	KG	24.408	R\$ 13,84	R\$ 337.806,72



BURITICUPU-MA
Proc. 0301092/2025
Fls. 172
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

14	POLPA DE CAJÁ - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	R\$ 13,88	R\$ 338.783,04
15	POLPA DE CAJU - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	R\$ 13,37	R\$ 326.334,96
16	POLPA DE GOIABA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	R\$ 13,51	R\$ 329.752,08
17	TOMATE: aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, graúdo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física.	KG	38.000	R\$ 12,45	R\$ 473.100,00
18	COUVE - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	50.000	R\$ 5,50	R\$ 275.000,00
19	VINAGREIRA - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	20.000	R\$ 5,59	R\$ 111.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.457.958,40

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

2. FONTE DE RECURSO

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0017.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



BURITICUPU-MA
Proc. 0101001/2025
Fls. 173
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

FONTE DE RECURSOS: 1552000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- IV - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;



BURITICUPU-MA
Proc. 0301007/2025
Fls. 74
Rub. 14

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

V - Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal;

VI - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme Art. 36 § 4º Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexos III, IV e V** (modelo da Resolução FNDE nº 6/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



BURITICUPU-MA
Proc. 0201002/2025
Fls. 13
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação ou na Prefeitura Municipal, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



BURITICUPU-MA
Proc. 0.301.002/2025
Fls. 130
Rub. 130

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanalmente respeitando o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação:

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais:

- Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, Buriticupu/MA;
- Portal da Transparência do Município de Buriticupu/MA;

9.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VENDA.

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO V – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO VI – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

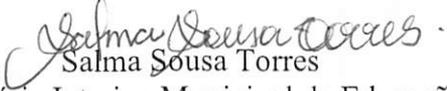


BURITICUPU-MA
Proc. 0701002/2025
Fls. 177
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Buriticupu/MA, em 22 de janeiro de 2025.


Salma Sousa Torres
Secretária Interina Municipal de Educação



BURITICUPU-MA
Proc. 0701002/2025
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA, de acordo com o documento de formalização de demanda elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos autos processo administrativo nº 0701002/2025.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Identificação da demanda

3.1.1. O presente documento manifesta a necessidade do Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA, em cumprimento as exigências da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.

3.2. Justificativa da necessidade da contratação

3.2.1. A Constituição Federal determina que, é dever do Poder Público atender ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares que incluem o fornecimento de merenda escolar, objetivando melhorar a nutrição da criança e do adolescente em fase de crescimento, diminuir a carência alimentar dos alunos, e, conseqüentemente, diminuir o índice de evasão escolar e melhorar a qualidade do ensino.

3.2.2. Tendo em vista o início do ano letivo de 2025, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pela Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores e Lei Federal nº 11.947/2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2.3. Para isso, a Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 no artigo 29, preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002/2025
Fls. 139
Rub. A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

3.2.4. Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios visa atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Buriticupu/MA, com um cardápio específico para cada faixa etária obedecendo o percentual determinado das necessidades nutricionais durante a permanência na escola, contribuindo assim para o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

3.2.5. Todo o processo presente no objeto deste ETP, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

3.3. Requisitos Mínimos de Qualidade:

3.3.1. Para a caracterização dos itens:

- a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b) No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozimento, tempo de cozimento e características inaceitáveis;
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- d) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);

3.4. Contratação e o Planejamento

3.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação diante da necessidade da aquisição dos produtos para a merenda escolar para o ano letivo de 2025.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que para aquisição dos produtos constantes neste instrumento não há variedade de soluções disponíveis, visto que a melhor opção é a aquisição dos produtos, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, informamos que o mapa de preços a ser elaborado após a pesquisa de mercado será vinculado a este instrumento para fins de estimativa do valor da contratação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, segue especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos:



BURITICUPU-MA
Proc. 2019/2025
Fls. 170
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/n°, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT
1	BOLO SIMPLES PRONTO SEM COBERTURA Produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá etc.) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico, SEM CONSERVANTES QUIMICOS- Como PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO BICARBONATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO. Cada forma deve conter aproximadamente 3kg de bolo.	KG	4.000
2	ABÓBORA madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	14.000
3	AÇAÍ TRADICIONAL SEM AÇÚCAR CONGELADO: o produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa no 01 de 07/01/2000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Resolução CD/FNDE n° 26 de 17/06/13. Produto extraído da parte comestível do fruto do açaizeiro (Euterpe oleracea, Mart.) após amolecimento através de processos tecnológicos adequados. Ingredientes: açaí puro. Não poderá conter gordura trans, açúcares e corantes artificiais. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Características: cor marrom arroxeada, odor e sabor característicos, aspecto viscoso. Embalagem primária: sacos plástico com lacre de proteção, resistente, atóxico, pesando 1kg	KG	42.000
4	ALFACE - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: 1 maço.	Maço	50.000

Caracas.



BURITICUPU-MA
Proc. 0.101002 2025
Fls. 11
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

5	<p>CARNE BOVINA – PATINHO Em iscas; de 1ª qualidade, tipo patinho, in natura, congelado, cortada em iscas de no máximo 8cm de comprimento x 4cm de largura, sem gordura, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha intensa, cor e tamanho uniforme e firme, odor e sabor característicos de carne saudável. Deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, sebo, vasos sanguíneos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. Não será permitida a obtenção do produto a partir de carne oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada, o produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios aos produtos e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, descongelado e com embalagem violada. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, resistente e íntegra, na embalagem original deverá estar visível dados do fabricante, Registro no Ministério da Agricultura Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual e/ou Federal (SIF), peso, data de fabricação, data de validade, número de lote. Embalagem de 01 kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.</p>	KG	35.520
6	<p>CARNE BOVINA MOÍDA de 1ª qualidade congelada em filme de pvc ou saco plástico transparente, dados de identificação e informações. Embalagem plástica com 1kg.</p>	KG	49.000
7	<p>CHEIRO VERDE, folhas viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheitas recentes.</p>	Maço	40.000
8	<p>CORANTE/COLORAU: Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em embalagens de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	KG	2.100



BURITICUPU-MA
Proc. 0701007 2025
Fis.
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

9	<p>FIGADO BOVINO De 1ª qualidade, in natura, congelado, sem gordura, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha brilhante ou púrpura, cor e tamanho uniforme e firme, Odor e sabor característicos de carne saudável Deverá estar isenta de tecidos inferiores gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, sebo, Vasos sanguíneos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios aos produtos e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, descongelado e com embalagem violada. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, resistente e íntegra, na embalagem original deverá estar visível dados do fabricante, Registro no Ministério da Agricultura Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual e/ou Federal (SIF), peso, data de fabricação, data de validade, número de lote. Embalagem de 01 kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.</p>	KG	2.304
10	<p>MACAXEIRA - tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagens de 1kg.</p>	KG	36.048
11	<p>PÃO DE TRIGO - tamanho uniforme, bem assado, embalado não quente. Embalagem: com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso.</p>	KG	40.000
12	<p>PEPINO - com superfície lisa, firme sem rugas, bem formado na cor verde, não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg. Caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.</p>	KG	6.800
13	<p>POLPA DE ACEROLA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.</p>	KG	24.408
14	<p>POLPA DE CAJÁ - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.</p>	KG	24.408



BURITICUPU-MA
 Proc. 0201022/2025
 Fis. 183
 Rub. 183

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

15	POLPA DE CAJU - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408
16	POLPA DE GOIABA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408
17	TOMATE: aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, gráudo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física.	KG	38.000
18	COUVE - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	50.000
19	VINAGREIRA - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	20.000

CARDÁPIO CRECHE INTEGRAL I – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Café da manhã	Café com leite Bolo	Leite com cacau Cuscuz com ovo	Suco de polpa de fruta Pão com ovo	Café com leite Bolo formigueiro	Café com leite Pão com margarina
Almoço	Arroz com açafrão Feijão carioca Isca de frango acebolada Salada Cozida (Beterraba, cenoura e batata) Suco de fruta	Carne moída com legumes Arroz Feijão preto Salada crua (Couve, tomate, alface e pepino) Suco de fruta	Feijão carioca Arroz com cenoura Fígado bovino Macarrão Salada crua (Tomate, couve e pepino) Fruta (Laranja)	Arroz verde (Vinagreira) Isca de carne ao molho com batata e cenoura Fruta	Arroz com cenoura Purê de macaxeira Filé de frango ao molho Salada Verde Suco de Fruta



BURITICUPU/MA
 Proc. 0301002/2025
 Fls. 180
 Rub. 180

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

Lanche	Açaí	Suco com rosquinha	Açaí	Fruta	Vitamina de fruta (Mamão e Banana) Biscoito salgado
Jantar	Sopa de Frango com verduras (macarrão, abóbora, batata e cenoura)	Caldo de macaxeira com carne moída	Galinhada Vinagrete Suco	Sopa de carne moída com verduras (macarrão, abóbora, batata e cenoura)	Baião de 2 Carne acebolada Vinagrete

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO CRECHE INTEGRAL II

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Café da manhã	Café com leite Bolo	Leite com cacau Cuscuz com ovo	Suco de polpa Pão com ovo	Café com leite Bolo formigueiro	Café com leite Pão com margarina
Almoço	Arroz com cenoura Feijão preto Isca de frango acebolada Salada Cozida (Beterraba, cenoura e batata) Fruta	Arroz branco Purê de abóbora Torta de frango com legumes Salada Verde Suco de Fruta	Feijão carioca Arroz com açafrão Assado de panela em isca Salada crua (Couve, alface, pepino, tomate) Fruta	Arroz fortificado (Arroz, carne, feijão, milho verde e cenoura) Vinagrete Fruta	Arroz primavera Carne moída com Batata e Cenoura Macarrão alho e óleo Suco de Fruta
Lanche	Açaí	Bolo com suco de Fruta	Fruta	Suco de Fruta Biscoito	Açaí

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO INTEGRAL FUNDAMENTAL I – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
CAFÉ DA MANHÃ	Café com leite				



BURITICUPU-MA
 Proc. 0901002/2025
 Fls. 183
 Rub. 183

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

	Cuscuz com ovo	Bolo Formigueiro	Pão de sal com margarina	Bolo de Trigo	Pão massa fina
ALMOÇO	Arroz com açafrão Carne moída com legumes Suco de Fruta	Arroz com abóbora Fígado Macarrão Salada crua (Repolho, tomate, alface e pepino) Suco de Fruta	Arroz Isca de frango acebolada Feijão Salada crua (Repolho, tomate, alface e pepino) Fruta	Arroz Maria Isabel Salada Cozida (Batata, Cenoura e Beterraba) Fruta	Arroz Frango trinchado com batatas Feijão Salada Verde Fruta
LANHE DA TARDE	Açaí	Vitamina com polpa de fruta Biscoito	Fruta	Açaí	Iogurte
JANTAR	Galinhada com vinagrete	Sopa de carne com verduras (macarrão, abóbora, batata e cenoura)	Arroz Maria Isabel Vinagrete Suco	Sopa de frango com verduras (macarrão, abóbora, batata e cenoura)	Caldo de macaxeira Frango

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL II – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
CAFÉ DA MANHÃ	Café com leite Cuscuz com ovo	Café com leite Bolo Formigueiro	Café com leite Pão de sal com margarina	Café com leite Bolo de Trigo	Café com leite Pão massa fina
ALMOÇO	Arroz Isca de frango acebolada Feijão Salada cozida (cenoura beterraba) Suco de Fruta	Baião de 2 Fígado acebolado Salada verde Suco de Fruta	Arroz com açafrão Feijão preto (semi feijoadada) Assado de panela carne Salada crua (Repolho, tomate, alface e pepino)	Arroz Branco Strogonof de carne ou frango Fruta (Melão)	Arroz de cuxá Feijão Coxa de frango assada Fruta (Melancia) Vinagrete



BURITICUPU-MA
 Proc. 010002/2025
 Fls. 11
 Rub. 186

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

			Fruta (Laranja)		
LANHE DA TARDE	Açaí	Suco de Fruta com biscoito	Fruta	Vitamina de goiaba com leite e Biscoito Salgado	Açaí
JANTAR	Macarronada de carne (milho e ervilha)	Caldo de macaxeira com frango	Sopa de frango com verduras (macarrão, abóbora, batata e cenoura)	Caldo de macaxeira com carne	Galinhada Purê de macaxeira Salada crua

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO ESCOLAR FUNDAMENTAL E EJAI I – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
SEDE	Sopa de feijão com macarrão, frango e legumes (abóbora, batata e cenoura)	Pão ao molho de carne e suco de polpa de fruta	Arroz de cuxá e frango ao molho Salada (alface, couve, pepino e tomate) Suco de polpa de fruta	Caldo de macaxeira com carne moída ou peito de frango ou Açaí com biscoito salgado	Arroz primavera (milho, ervilha e cenoura) Isca de carne Fruta (melancia)

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO ESCOLAR FUNDAMENTAL E EJAI II – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
SEDE	Sopa de feijão com macarrão, frango e legumes (abóbora, batata e cenoura)	Pão ao molho de carne e suco de polpa de fruta	Macarrão com carne moída Suco de polpa de fruta	Cuscuz com margarina e leite com cacau	Maria izabel Fruta (melancia)
CAMPO	Sopa de feijão com macarrão, frango e legumes (abóbora, batata e cenoura)	Cuscuz com margarina e café com leite	Arroz primavera e isca de carne ao molho Salada (alface, couve, pepino e tomate) Suco de polpa	Mingau de milho	Galinhada Fruta (laranja) ou Suco de polpa de fruta com



BURITICUPU-MA
 Proc. 201002/2025
 Fls. 187
 Rub. 187

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

			de fruta		biscoito salgado ou doce
--	--	--	----------	--	--------------------------------

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO ESCOLAR INFANTIL/CRECHE E PRÉ-ESCOLA I – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
SEDE	Sopa de feijão com macarrão, frango e legumes (abóbora, batata e cenoura)	Pão com carne moída e suco de polpa de fruta	Baião de dois Isca de carne acebolada Salada (alface, couve, pepino e tomate) Suco de polpa de fruta	Macarrão com frango Fruta	Açaí com banana

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO ESCOLAR INFANTIL/CRECHE E PRÉ-ESCOLA II – 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
SEDE	Sopa de feijão com macarrão, frango e legumes (abóbora, batata e cenoura)	Pão com carne moída e suco de polpa de fruta	Baião de dois Isca de carne acebolada Salada (alface, couve, pepino e tomate) Fruta	Mingau de milho	Açaí com rosquinha

- Cardápio sujeito a alterações.

CARDÁPIO INDÍGENAS – 2025

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
CAFÉ COM LEITE E CUSCUZ COM MARGARINA	GALINHADA SUCO DA POLPA DE FRUTA	SUCO DA POLPA DE FRUTA COM BISCOITO SALGADO	BAIÃO DE DOIS COM SARDINHA SUCO DA POLPA DE FRUTA	SOPA DE FEIJÃO COM MACARRÃO, CARNE E LEGUMES (FEIJÃO, BATATA, CENOURA).

- Cardápio sujeito a alterações.



BURITICUPU-MA
Proc. 01002/2025
Fls. 148
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CARDÁPIO INDÍGENAS – 2025

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
CAFÉ COM LEITE E CUSCUZ COM MARGARINA	GALINHADA SUCO DA POLPA DE FRUTA	SUCO DA POLPA DE FRUTA COM BISCOITO DOCE	BAIÃO DE DOIS COM SARDINHA SUCO DA POLPA DE FRUTA	SOPA DE FEIJÃO COM MACARRÃO, FRANGO E LEGUMES (FEIJÃO, BATATA, CENOURA).

- Cardápio sujeito a alterações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de dispensa do procedimento licitatório mediante prévia Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme consta no Art. 14 §1º do da Lei n.º 11.947/2009, com Alterações da Lei Federal n.º 14.660/2023 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE n.º 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.3. Desta forma, não há outra maneira para aquisição dos produtos que não fosse Pregão, contudo, por via de Regra da Instrução Normativa n.º 02/2018, a aquisição deve ser obrigatoriamente por Chamamento Público de produtos da Agricultura Familiar.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. Considerando que nos processos corriqueiros de Chamada Pública realizados nesta Administração Pública nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, as participantes são julgadas com os seus documentos de habilitação e devidamente classificadas de acordo com as Resoluções GGPA n.º 50/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013, n.º 73/2015 e na Resolução/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.

7.2. Recomenda-se a utilização da dispensa do procedimento licitatório mediante prévia Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme consta no Art. 14 §1º do da Lei n.º 11.947/2009, com Alterações da Lei Federal n.º 14.660/2023 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE n.º 6, de 8 de Maio de 2020

7.3. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.



BURITICUPU-MA
Proc. 0101007/2025
Fls. 154
Rub. 154

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consistirá na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar que supra a futura aquisição dos gêneros alimentícios indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

8.2. Devido a limitações de espaço físico no Almoxarifado da Secretaria e dos Almoxarifados das Unidades Escolares, os itens serão adquiridos parceladamente conforme necessidade através de ordem de fornecimento.

8.3. As emissões das ordens de fornecimentos serão realizadas de acordo com a necessidade do setor requisitante, no qual será previamente informado aos participantes/fornecedores que tenham assinados os contratos, oriundos da Chamada Pública.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A classificação do certame será **por item**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Tendo em vista que o preço de aquisição (estimado) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, permitindo que grupos distintos sejam contratados.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1. Benefícios Diretos:

- Garantia de disponibilização de hortaliças, frutas e verduras na merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Observar uma elevação direta na produtividade e no desempenho acadêmico dos alunos devido ao estado adequado de alimentação.
- Contribuir diretamente para a saúde física e mental contínua dos alunos por meio da presença regular de merenda escolar.
- Obter uma diminuição direta no consumo de alimentos diversos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.
- Estabelecer um ambiente escolar diretamente associado à saúde e ao bem-estar dos alunos.
- Beneficiar os alunos carentes que adentram à rede Municipal de Ensino que na maioria dos casos, dependem da alimentação escolar para complemento da alimentação diária.

10.2. Benefícios Indiretos:

- Alcançar um aumento indireto na satisfação dos alunos da rede municipal, refletindo positivamente nos estudos.
- Incentivar indiretamente a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, refletindo-se na escolha consciente dos alimentos que são consumidos nas unidades escolares por opções de consumo mais saudáveis.
- Contribuir indiretamente para a formação de uma cultura organizacional positiva, onde o cuidado com a saúde e o bem-estar é valorizado.
- Observar uma diminuição indireta nas taxas de abstenção e evasão escolar.
- Promover geração de empregos e renda contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico da região.



BURITICUPU-MA
Proc. 0201007/2025
Fls. 140
Rub. 140

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

11. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

11.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13.2. Em especial os produtos indicados neste Estudo, caso estragados, poderá trazer diversos riscos ao ambiente e à saúde das pessoas caso não seja manipulado de forma correta, vejamos alguns:

I. Durante o processo de produção, transporte e armazenamento dos produtos, podem ocorrer perfurações, acarretando em contaminação de produtos, acarretando na invalidação do produto que detiver este problema.

II. O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos podem resultar em amassos, estragos, perfuração dentre outros podendo ter impactos negativos na qualidade dos produtos.

III. A depender do armazenamento dos fornecedores, os produtos podem ter sido atacados por pragas, insetos, animais, dentre outros que acarretam também na invalidação do produto após a constatação de produtos com perfurações.

IV. O recebimento de produtos vencidos pode acarretar diretamente e indiretamente na saúde dos alunos que consumirem o alimento preparado.

13.3. As medidas mitigadoras devem ser implementadas especialmente pelo fornecedor:

a) Estabelecer e aplicar rigorosos padrões de segurança para a construção e operação de instalações de armazenamento dos produtos, garantindo o uso de tecnologias que reduzam estes problemas.

b) Fornecer treinamento adequado para os profissionais envolvidos na manipulação, transporte e armazenamento dos produtos.

c) Certificar que todos os envolvidos estejam cientes dos protocolos de segurança e saibam como agir em casos de emergências.

d) Utilizar de transportes adequados, principalmente para os produtos que detenham de maiores cuidados como hortaliças, verduras e algumas frutas, que devem ter a correta manipulação dos produtos até a entrega no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação que deverá também providenciar o acondicionamento correto.

e) Implementar programas de manutenção preventiva regular para garantir que os equipamentos de armazenamento estejam em condições ideais.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.



BURITICUPU-MA
Proc. 01000/2025
Fls. 14
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será por meio de dispensa do procedimento licitatório mediante prévia Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme consta no Art. 14 §1º do da Lei n.º 11.947/2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020 e alterações posteriores.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

16.1. não há.

17. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Buriticupu/MA, ___ de _____ de 2025.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Integrante Técnico

Integrante Administrativa

Carreiras



BURITICUPU-MA
Proc. 0201002/2025
Fls. 14
Rub. 14

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA, por meio de dispensa do procedimento licitatório mediante prévia Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme consta no Art. 14 §1º do da Lei n.º 11.947/2009, com Alterações da Lei Federal n.º 14.660/2023 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE n.º 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Constituição Federal determina que, é dever do Poder Público atender ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares que incluem o fornecimento de merenda escolar, objetivando melhorar a nutrição da criança e do adolescente em fase de crescimento, diminuir a carência alimentar dos alunos, e, conseqüentemente, diminuir o índice de evasão escolar e melhorar a qualidade do ensino.

1.2.2. Tendo em vista o início do ano letivo de 2025, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pela Resolução/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 11.947/2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2.3. Para isso, a Resolução/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 no artigo 29, preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n.º 11.947/2009.

1.2.4. Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios visa atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Buriticupu/MA, com um cardápio específico para cada faixa etária obedecendo o percentual determinado das necessidades nutricionais durante a permanência na escola, contribuindo assim para o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

1.2.5. Todo o processo presente no objeto deste ETP, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

2. VALOR ESTIMADO/AQUISIÇÃO

2.1. Os preços que serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, para o objeto do presente Projeto Básico foram determi-



BURITICUPU-MA
Proc. 0301007/2025
Fls. 143
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

nados com base em pesquisas realizadas com associações de trabalhadores rurais da agricultura familiar local, em conformidade com o Artigo 31 § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BOLO SIMPLES PRONTO SEM COBERTURA Produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá etc.) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS- Como PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO BICARBONATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO. Cada forma deve conter aproximadamente 3kg de bolo.	KG	4.000	RS 16,08	RS 64.320,00
2	ABÓBORA madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	14.000	RS 8,13	RS 113.820,00
3	AÇAÍ TRADICIONAL SEM AÇÚCAR CONGELADO: o produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa no 01 de 07/01/2000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/13. Produto extraído da parte comestível do fruto do açaizeiro (Euterpe oleracea, Mart.) após amolecimento através de processos tecnológicos adequados. Ingredientes: açaí puro. Não poderá conter gordura trans, açúcares e corantes artificiais. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Características: cor marrom arroxeada, odor e sabor característicos, aspecto viscoso. Embalagem primária: sacos plástico com lacre de proteção, resistente, atóxico, pesando 1kg	KG	42.000	RS 17,01	RS 714.420,00
4	ALFACE - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: 1 maço.	Maço	50.000	RS 6,33	RS 316.500,00



BURITICUPU-MA
Proc. 0201007/2025
Fls. 14
Rub. 14

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

5	CARNE BOVINA – PATINHO Em iscas; de 1ª qualidade, tipo patinho, in natura, congelado, cortada em iscas de no máximo 8cm de comprimento x 4cm de largura, sem gordura, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha intensa, cor e tamanho uniforme e firme, odor e sabor característicos de carne saudável. Deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, sebo, vasos sanguíneos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. Não será permitida a obtenção do produto a partir de carne oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada, o produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios aos produtos e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, descongelado e com embalagem violada. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, resistente e íntegra, na embalagem original deverá estar visível dados do fabricante, Registro no Ministério da Agricultura Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual e/ou Federal (SIF), peso, data de fabricação, data de validade, número de lote. Embalagem de 01 kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	35.520	R\$ 35,65	R\$ 1.266.288,00
6	CARNE BOVINA MOÍDA de 1ª qualidade congelada em filme de pvc ou saco plástico transparente, dados de identificação e informações. Embalagem plástica com 1kg.	OK	49.000	R\$ 29,56	R\$ 1.448.440,00
7	CHEIRO VERDE, folhas viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheitas recentes.	Maço	40.000	R\$ 4,08	R\$ 163.200,00
8	CORANTE/COLORAU: Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em embalagens de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	2.100	R\$ 15,24	R\$ 32.004,00



BURITICUPU/MA
Proc. 0 101002 2025
Fls. 125
Rub. 125

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

9	FIGADO BOVINO De 1ª qualidade, in natura, congelado, sem gordura, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha brilhante ou púrpura, cor e tamanho uniforme e firme, Odor e sabor característicos de carne saudável Deverá estar isenta de tecidos inferiores gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, sebo, Vasos sanguíneos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios aos produtos e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, descongelado e com embalagem violada. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, resistente e íntegra, na embalagem original deverá estar visível dados do fabricante, Registro no Ministério da Agricultura Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual e/ou Federal (SIF), peso, data de fabricação, data de validade, número de lote. Embalagem de 01 kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	2.304	R\$ 22,74	R\$ 52.392,96
10	MACAXEIRA - tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagens de 1kg.	KG	36.048	R\$ 6,18	R\$ 222.776,64
11	PÃO DE TRIGO - tamanho uniforme, bem assado, embalado não quente. Embalagem: com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso.	KG	40.000	R\$ 20,65	R\$ 826.000,00
12	PEPINO - com superfície lisa, firme sem rugas, bem formado na cor verde, não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg. Caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.	KG	6.800	R\$ 6,65	R\$ 45.220,00
13	POLPA DE ACEROLA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	R\$ 13,84	R\$ 337.806,72

Caracas



BURITICUPU-MA
Proc. 0701002/2025
Fls. 126
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

14	POLPA DE CAJÁ - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	RS 13,88	RS 338.783,04
15	POLPA DE CAJU - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	RS 13,37	RS 326.334,96
16	POLPA DE GOIABA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sacos plásticos resistentes contendo 1 kg.	KG	24.408	RS 13,51	RS 329.752,08
17	TOMATE: aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, grúdo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física.	KG	38.000	RS 12,45	RS 473.100,00
18	COUVE - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	50.000	RS 5,50	RS 275.000,00
19	VINAGREIRA - boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	20.000	RS 5,59	RS 111.800,00
VALOR TOTAL					RS 7.457.958,40

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 014/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002/2025
Fls. 193
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 4.2. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.
- 4.3. Ademais, destaca-se que as demandas foram apresentadas através de Documento de Formalização de Demanda – DFD, realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

- 6.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme consta nos autos do processo.

6.2. Exigência de carta de solidariedade

- 6.2.1. Não se aplica a este objeto.

6.3. Subcontratação

- 6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

- 7.1.1. Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.2. A entrega dos produtos alimentícios do item 2 deste Termo de Referência deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas da manhã no departamento da merenda escolar do município;
- 7.1.3. O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.
- 7.1.4. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.
- 7.1.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;
- 7.1.6. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 7.1.7. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.2. Os produtos deverão estar isentos de:

- 7.2.1. Substâncias terrosas;
- 7.2.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 7.2.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;
- 7.2.4. Sem umidade externa anormal;
- 7.2.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

7.3. Local de fornecimento dos produtos

- 7.3.1. Os produtos deverão ser fornecimento no endereço indicado pela Secretaria Requisitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma.

7.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato



BURITICUPU/MA
Proc. 0101007/2025
Fls. 128
Rub. 128

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/n°, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

7.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas conforme modelo da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

8.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 07010072025
Fis. 129
Rub. 129

8.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



BURITICUPU-MA
Proc. 0101002/2025
Fls. 100
Rub. 100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3. o prazo de validade;

9.2.4. a data da emissão;

9.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.7. o valor a pagar; e

9.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

Adriana



BURITICUPU-MA
Proc. 0701007
Fls. 201
Rub. 201

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

9.3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

9.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 9.4.1 acima.

9.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 9.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

9.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

9.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



BURITICUPU/MA
Proc. 0101007/2025
Fls. 707
Rub. 11

10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

10.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após seu recebimento. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

12. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0017.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1552000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

13.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

13.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

13.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;

13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;

13.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos contratados;

13.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

13.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;



BURITICUPU-MA
Proc. 01202 2025
Fis. 203
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

- 13.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 13.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 13.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 13.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;
- 13.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;
- 13.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

14. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 14.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 14.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;



BURITICUPU/MA
Proc. 070002/2025
Fls. 20
Rub. 20

10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

14.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.6. deixar de apresentar amostra;

15.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.11. fraudar a licitação.

15.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.



BURITICUPU-MA
Proc. nº 101007/2025
Fls. 205
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. FORMA DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA:



BURITIGUPU-MA
Proc. 0201007 2025
Fls. 206
Rub. JK

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

16.1. Os projetos de venda serão julgados em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023, Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Caracas



BURITICUPU-MA
Proc. 0701002/2025
Fls. 203
Rub. 1/1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
MINUTA DO CONTRATO DE VENDA
ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0701002/2025

CONTRATO N.º _____ / _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.001/2025-XX, situada à _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr. _____, portador do CPF sob n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023, Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/XXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



BURITICUPU/MA
Proc. 0101002/2025
Fls. 20
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01					
02					
03					
04					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0017.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1552000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



BURITICUPU-MA
Proc. 01002/2025
Fls. 709
Rub. 709

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, com Alterações da Lei Federal nº 14.660/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



BURITICUPU-MA
Proc. 01002/2025
Fls. 10
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, _____ de _____ de _____.



Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

(Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADO(S)

(Grupo Formal)
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
01					
02					
03					
04					
05					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	

Handwritten signature/initials

BURITICUPU/MA
Proc. 010100/2025
RUB. 115



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

4. Endereço:	5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do Projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
01					
02					
03				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
01		
02		

C... ..

BURITICUPU/MA
 Proc. 01007/2025
 Fls. 10
 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
01					
02					
03					
04					

Handwritten signature/initials

BURITICUPU/MA
Proc. 02.01055/2025
Fls. 13
Rub. 13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

05						
06						
07						
08						

Obs.: Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:	Fone:	
Nome do Representante Legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

000000

BURITICUPU-MA
Proc. Fis. 001/2025
Rubrica



BURITICUPU-MA
Proc. 0701002/2025
Fls. 217
Rub. AA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo nº 0701002/2025
PROCEDIMENTO: **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025**
CONTRATADA: _____
OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da execução dos produtos, objeto da Chamada Pública em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total

A Secretaria Municipal de Educação recebe os referidos produtos a fim de proceder a avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I da Chamada Pública e com o Projeto de Venda.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Buriticupu (MA), de de .

Assinaturas:

xxxxxx

Secretária de

xxxxxx

(comissão ou servidor responsável pelo recebimento)

xxxxxx

Agricultor

ANEXO VIII

Caracas.



BURITICUPU/MA
 Proc. 0701002/2025
 Fls. 28
 Rub. 28

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº 0701002/2025
 PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº
 XX/XXXX, CONTRATADA: _____
 OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem, através do presente Termo, formalizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos produtos, objeto da Chamada Pública em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativo ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os produtos fornecidos pelo Agricultor _____ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ _____ (_____), mediante as respectivas notas fiscais/faturas.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo agricultor.

E, assim, concluído o fornecimento (objeto. _____), expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Buriticupu (MA), de de .

Assinaturas:

xxxxxx
 Secretária de

xxxxxx
 (Comissão responsável pelo recebimento)
 xxxxxx
 Agricultor

Caracas



BURITICUPU-MA
Proc. 0101002/2025
Fls. 1
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

JUNTADA DE PUBLICAÇÕES

Junto aos autos do Procedimento de Contratação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA 001/2025, as publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, Diário Oficial do Município - DOM, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência do Município.

Buriticupu/MA, em 28 de janeiro de 2025.


Salma Sousa Torres
Secretária Interina Municipal de Educação